



PORTARIA Nº. 18/SMA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui o Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa como um espaço territorial especialmente protegido, e estabelece diretrizes para a criação de Unidade de Conservação neste sítio.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE**, nomeado pela Portaria nº. 800/SMG, de 05 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo nº. 091, de 30 de agosto de 2013, bem como, o disposto no Decreto Executivo nº. 01, de 02 de janeiro de 2017 e;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 4.146/1942, que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº. 20, 23, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 53.037, de 20 de maio de 2016, que institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 11.738, de 13 de janeiro de 2002, que declara integrantes do patrimônio cultural do Estado os sítios paleontológicos localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207, notadamente no inciso III, bem como, no Art. 212, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria;

CONSIDERANDO o Artigo 8º. da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, que dispõe sobre o tombamento do “Saco da Alemoa”, localização do atual Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa, como patrimônio público, posteriormente consolidado pelo Decreto Executivo nº. 017, de 21 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº. 017, de 21 de fevereiro de 2008, que efetivou o tombamento da área onde se encontra o Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa;

CONSIDERANDO a competência do órgão ambiental para definir, no âmbito municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,



disciplinando e fiscalizando o seu uso, conforme regulamentado no inciso XVI do art. 4º do Decreto Executivo nº. 091, de 30 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as características e atributos naturais, a raridade e a relevância científica do Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conservação do patrimônio paleontológico de Santa Maria, de relevância mundial;

CONSIDERANDO o consignado na Ação Civil Pública nº. 5000337-03.2011.4.04.7102/RS, da Justiça Federal, tramitada e extinta na 3ª Vara Federal de Santa Maria e;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº. 200/2020/12/40548;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa como um espaço territorial especialmente protegido.

§1º A área a ser especialmente protegida totaliza 21,545712 ha e está representada no mapa e tabela de ângulos, distâncias e coordenadas, apresentados no anexo único, que é parte integrante desta Portaria.

§ 2º O subsolo integra os limites desta área protegida, uma vez que abriga os depósitos fossilíferos deste sítio.

Art. 2º A definição do espaço especialmente protegido tem como objetivos básicos:

I - Proteger os depósitos fossilíferos do Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa;

II - Assegurar o desenvolvimento e a continuidade das atividades de pesquisa, geração do conhecimento científico e difusão da Ciência;

III - Conservar as características geológicas e a geodiversidade;

IV - Preservar a biodiversidade nativa;

V - Promover a educação, interpretação ambiental e a contemplação cênica da paisagem, realizando atividades de recreação em contato com natureza;

VI - Estimular o conhecimento da população acerca dos fósseis do Município;

VII - Despertar o sentimento de topofilia (ou pertencimento) na população;

VIII - Fomentar o desenvolvimento do turismo paleontológico e ecológico no Município;

IX - Auxiliar o ordenamento territorial e planejamento urbanístico da área;

X - Estimular a criação de uma Unidade de Conservação neste local.



Art. 3º Com vistas à conservação do Sítio Paleontológico Sanga da Alemoa, sugere-se a criação de Unidade de Conservação (UC), via Decreto Executivo, Lei Municipal ou Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA).

Parágrafo único. Recomenda-se que seja criada UC de Proteção Integral na Categoria de Monumento Natural, submetendo-se aos critérios, normas de implantação e gestão, definidos pelo Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, que institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 4º Considerando o nome do Sítio Paleontológico e a categoria da UC a ser criada, sugere-se que esta seja denominada Monumento Natural Paleontológico Sanga da Alemoa - MONAlemoa.

Art. 5º O MONAlemoa deverá ficar amparado por todas as disposições pertinentes e contidas nas legislações federal, estadual e municipal nos âmbitos ambiental, fiscal, e demais cabíveis, sendo que o órgão gestor poderá detalhar e disciplinar normas através de portarias.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Município de Meio Ambiente (SMA), a implementação e administração do MONAlemoa, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

§1º O MONAlemoa deverá dispor de um Conselho Consultivo exclusivo, presidido pelo órgão gestor e será constituído por representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias estabelecidas nas proximidades da UC.

§2º Para cada membro titular do Conselho Consultivo, deverá ser indicado um membro suplente.

§3º Os demais participantes não terão direito a voto e serão considerados apenas visitantes.

§4º A nomeação dos representantes indicados por suas respectivas instituições será feita por Portaria, emitida pelo órgão gestor, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§5º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

§6º Poderá o CONDEMA assumir enquanto Conselho Consultivo, se assim deliberado e respeitados demais requisitos legais.

Art. 7º O Zoneamento Ambiental, incluindo a Zona de Amortecimento, e demais regulamentações específicas do MONAlemoa, como diretrizes, normas, programas e ações necessárias para o atendimento dos objetivos da unidade de conservação, devem ser



estabelecidas a partir de seu Plano de Manejo, que deverá ser elaborado em até cinco anos, a partir da criação da UC.

Art. 8º Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas no MONAlemoa devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, considerando inclusive as limitações impostas pelo seu decreto de tombamento.

Art. 9º A visitação pública estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo do MONAlemoa, às normas estabelecidas pelo órgão gestor e àquelas previstas em regulamento.

Art. 10 Recomenda-se ao MONAlemoa dispor de um Fundo próprio, a ser instituído por Lei, vinculado ao órgão gestor e de uso exclusivo à Unidade de Conservação.

§1º Constituir-se-ão recursos do Fundo, taxa de ingressos, doações, venda de souvenirs, valores de serviços administrativos e técnicos, e outros.

§2º O Poder Público Municipal poderá se utilizar de critérios econômicos de redução de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como forma de incentivar a proteção dos ecossistemas e a comunidade local, nas áreas de amortecimento do MONAlemoa.

Art. 11 O Plano de Manejo do MONAlemoa deverá ser atualizado a cada cinco anos ou antes, se motivo urgente demandar.

Parágrafo único. Nestas atualizações poderão ser revistas diretrizes, normas e ações necessárias para o atendimento dos objetivos da unidade de conservação, bem como a delimitação do Zoneamento Ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

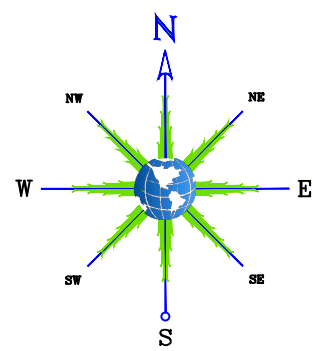
Secretaria de Meio Ambiente, em Santa Maria, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Guilherme Lul da Rocha
Secretário de Município de Meio Ambiente

FOTO AÉREA COM A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Escala: 1 / 5.000



LEGENDA

- ÁREA DE INTERESSE
- MEIO FIO OU VIA PAVIMENTADA
- EIXO DA PISTA
- ESTRADA OU VIA SEM PAVIMENTAÇÃO
- EIXO DA ESTRADA
- ALINHAMENTO DA ESTRADA
- LIMITE DE QUADRA
- CERCA EXISTENTE
- LIMITE ENTRE MATRÍCULAS
- REDE ELÉTRICA
- EDIFICAÇÃO
- VÉRTICE DA ÁREA

Sistema de Projeção	
<input checked="" type="checkbox"/> UTM	<input type="checkbox"/> TM
<input checked="" type="checkbox"/> Geográfico	
Datum	
<input checked="" type="checkbox"/> SIRGAS 2000	<input type="checkbox"/> SAD 69
Fuso	
<input type="checkbox"/> 21 S	<input checked="" type="checkbox"/> 22 S

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL SÍTIO PALEONTOLÓGICO DA ALEMOA

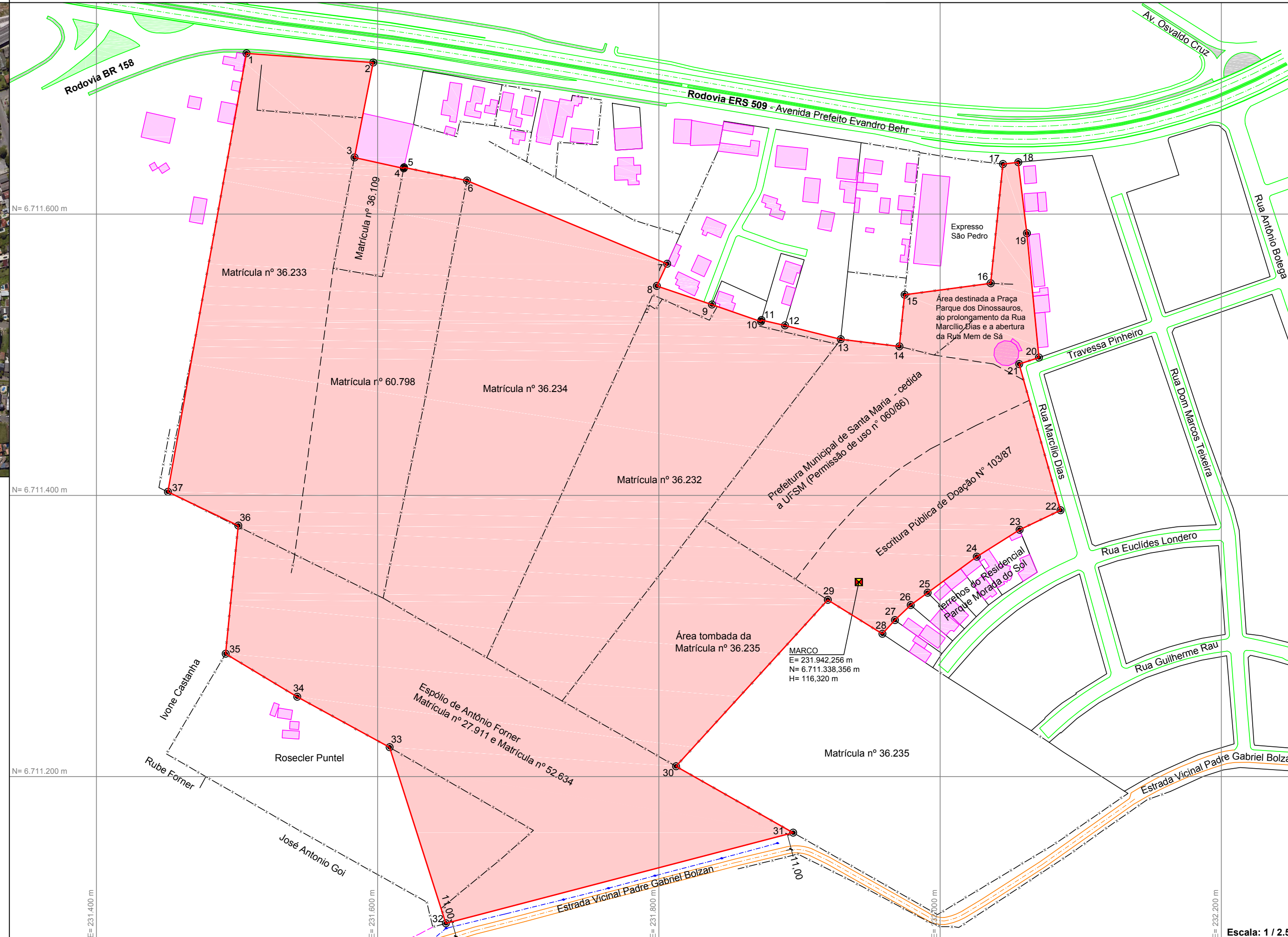


TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO LIMITE DA ÁREA DE INTERESSE

Tabela de ângulos, distâncias e coordenadas dos vértices do limite da área de interesse							
Vértices	Azimute	Ângulo interno	Distância	Coord. E (UTM)	Coord. N (UTM)	Latitude	Longitude
1	94°08'27"	96°00'55"	90,41 m	231.506,693	6.711.714,234	29°41'44,393616"S	53°46'29,415175"W
2	191°12'06"	82°56'21"	68,83 m	231.596,871	6.711.707,705	29°41'44,875739"S	53°46'26,069158"W
3	102°25'54"	268°46'12"	35,94 m	231.583,501	6.711.640,190	29°41'46,856320"S	53°46'26,626370"W
4	12°25'54"	270°00'00"	0,75 m	231.618,597	6.711.632,453	29°41'47,134731"S	53°46'25,328759"W
5	101°49'10"	90°36'44"	45,77 m	231.618,759	6.711.633,186	29°41'47,111089"S	53°46'25,322105"W
6	112°34'30"	169°14'40"	154,05 m	231.663,562	6.711.623,810	29°41'47,450239"S	53°46'23,665165"W
7	204°29'27"	88°05'03"	17,41 m	231.805,804	6.711.564,673	29°41'49,480091"S	53°46'18,430800"W
8	108°37'07"	275°52'20"	41,33 m	231.798,587	6.711.548,829	29°41'49,988629"S	53°46'18,713191"W
9	109°00'58"	179°36'09"	36,92 m	231.837,753	6.711.535,634	29°41'50,447324"S	53°46'17,269143"W
10	17°45'31"	271°15'27"	1,05 m	231.872,654	6.711.523,606	29°41'50,864827"S	53°46'15,982599"W
11	102°43'57"	95°01'34"	17,08 m	231.872,975	6.711.524,606	29°41'50,832621"S	53°46'15,969802"W
12	103°58'33"	178°45'24"	40,91 m	231.889,633	6.711.520,842	29°41'50,967733"S	53°46'15,353970"W
13	96°54'14"	187°04'19"	42,01 m	231.929,331	6.711.510,962	29°41'51,319247"S	53°46'13,887203"W
14	5°48'26"	271°05'48"	36,87 m	231.971,037	6.711.505,912	29°41'51,515569"S	53°46'12,341507"W
15	82°26'27"	103°21'59"	61,78 m	231.974,767	6.711.542,594	29°41'50,328070"S	53°46'12,170157"W
16	5°50'00"	256°36'27"	85,22 m	232.036,011	6.711.550,721	29°41'50,111962"S	53°46'09,886493"W
17	83°08'04"	102°41'56"	11,00 m	232.044,672	6.711.635,498	29°41'47,367535"S	53°46'09,489052"W
18	173°05'03"	90°03'01"	50,87 m	232.055,593	6.711.636,813	29°41'47,333355"S	53°46'09,081947"W
19	174°26'22"	178°38'41"	88,74 m	232.061,718	6.711.586,314	29°41'48,976887"S	53°46'08,899257"W
20	251°34'07"	102°52'15"	14,85 m	232.070,316	6.711.497,995	29°41'51,849725"S	53°46'08,658320"W
21	164°10'49"	267°23'18"	108,03 m	232.056,224	6.711.493,298	29°41'51,991174"S	53°46'09,186313"W
22	244°36'20"	99°34'29"	32,21 m	232.085,675	6.711.389,359	29°41'55,387107"S	53°46'08,184215"W
23	237°47'55"	186°48'25"	36,02 m	232.056,577	6.711.375,546	29°41'55,812748"S	53°46'09,278105"W
24	233°47'16"	184°00'39"	43,38 m	232.026,100	6.711.356,353	29°41'56,411899"S	53°46'10,428025"W
25	233°50'19"	179°56'57"	14,93 m	231.991,097	6.711.330,723	29°41'57,216403"S	53°46'11,751933"W
26	226°14'15"	187°36'04"	15,44 m	231.979,042	6.711.321,912	29°41'57,492953"S	53°46'12,207894"W
27	222°23'57"	183°50'18"	13,18 m	231.967,893	6.711.311,235	29°41'57,830773"S	53°46'12,631808"W
28	301°52'34"	100°31'23"	45,74 m	231.959,008	6.711.301,505	29°41'58,139637"S	53°46'12,970741"W
29	222°22'48"	259°29'46"	160,14 m	231.920,170	6.711.325,657	29°41'57,325633"S	53°46'14,392860"W
30	119°32'33"	282°50'15"	95,73 m	231.812,226	6.711.207,361	29°42'01,080556"S	53°46'18,510667"W
31	255°22'43"	44°09'50"	255,24 m	231.895,515	6.711.160,157	29°42'02,677233"S	53°46'15,456834"W
32	342°14'32"	93°08'11"	131,38 m	231.648,540	6.711.095,727	29°42'04,575813"S	53°46'24,694618"W
33	298°41'58"	223°32'34"	74,88 m	231.608,470	6.711.220,848	29°42'00,484199"S	53°46'26,072428"W
34	300°55'46"	177°46'12"	59,37 m	231.542,792	6.711.256,805	29°41'59,266155"S	53°46'28,481637"W
35	5°37'37"	115°18'09"	91,63 m	231.491,863	6.711.287,321	29°41'58,236167"S	53°46'30,347459"W
36	295°39'57"	249°57'40"	55,46 m	231.500,847	6.711.378,505	29°41'55,284096"S	53°46'29,932129"W
37	10°09'22"	105°30'35"	316,67 m	231.450,855	6.711.402,527	29°41'54,465547"S	53°46'31,768888"W

Área: 215.457,12 m² ou 21,545712 ha

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE SANTA MARIA
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Prefeito Municipal: Jorge Cladistone Pozzobom
Presidente do IPLAN: Daniel Pereyron

Rua Venâncio Aires 2035 - 8º andar - Centro - Santa Maria - RS
CEP 97010-005 - Fone (55) 3219 0104 - institutoplanetosm@gmail.com

PROJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO MONUMENTO NATURAL SÍTIO PALEONTOLÓGICO DA ALEMOA

LOCAL: Sítio da Alemoa - Avenida Prefeito Evandro Behr (ERS 509) - Bairro Cerrito - Santa Maria - RS.

ZONEAMENTO URBANÍSTICO: Macrozona: Áreas Especiais Naturais - Zona: 17.e

<p>PROponente:</p> <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE SANTA MARIA CNPJ: 88.488.366/0001-00</p>	<p>Responsável Técnico:</p> <p style="text-align: center;">Eng. Agr. Antão Leonir Langendoff Moreira CREA: 132.813 / PMSM: 14.757-5</p>
---	---

<p>Área do imóvel: 215.457,12 m² ou 21,545712 ha</p>	<p>Data: setembro 2020</p>	<p>Escala: 1: 2.500</p>	<p>Desenho: Antão Langendoff</p>
<p>Arquivo: MONUMENTO NATURAL SÍTIO PALEONTOLÓGICO DA ALEMOA.DWG</p>	<p>Equipamento utilizado: Receptores GNSS RTK Stonex S900</p>	<p>Prancha: 1/1</p>	<p>ART:</p>